

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 19.395/10/3ª Rito: Sumário
PTA/AI: 16.000289585-40
Impugnação: 40.020126032-29
Impugnante: Distribuidora Roberto J. Couto Ltda
IE: 223158021.00-75
Origem: DF/Divinópolis

EMENTA

RECLAMAÇÃO - IMPUGNAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE. Restou comprovado nos autos que a Impugnação foi apresentada após o prazo previsto na legislação, fato não elidido pela Reclamante. Reclamação indeferida. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A ora Impugnante pleiteia da Fazenda Pública Estadual, a restituição da importância de R\$ 4.482,73, ao argumento de que este valor foi recolhido indevidamente em favor do Estado de Minas Gerais.

O Delegado Fiscal da DF/Divinópolis, em despacho de fls. 21, decide indeferir o pedido.

Inconformada com a decisão supra, a Requerente, por seu representante legal, apresenta Impugnação de fls. 24, indeferida por ter sido apresentada intempestivamente, apresenta reclamação de fls. 34/35.

DECISÃO

Trata o presente feito fiscal de pedido de restituição feito pela Requerente, da importância de R\$ 4.482,73, tendo em vista que este valor teria sido recolhido indevidamente aos cofres públicos.

Com o indeferimento do pedido, a Requerente interpõe impugnação no dia 04/11/09, conforme se vê às fls. 24 e, tendo sido notificada, via AR, em 02/10/09, a sua impugnação foi considerada intempestiva nos termos da legislação tributária vigente (art. 117 do RPTA/03):

Art. 117. A impugnação será apresentada em petição escrita dirigida ao Conselho de Contribuintes e entregue na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o impugnante ou na Administração Fazendária indicada no Auto de Infração, "no prazo de 30 (trinta) dias" contados da intimação do lançamento de crédito tributário ou do indeferimento de pedido de restituição de indébito tributário.(g.n.)

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De fato, não há como acatar os argumentos da Requerente, ora Reclamante, pois, a mesma foi intimada do indeferimento de seu pedido de restituição no dia 02/10/09 e teria até o dia 03/11/09 para apresentar impugnação.

Desta forma, considerando a intempestividade da impugnação apresentada, não há como deferir a Reclamação.

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros René de Oliveira e Sousa Júnior e Sauro Henrique de Almeida.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2010.

Roberto Nogueira Lima
Presidente / Revisor

Luiz Fernando Castro Trópia
Relator

LFCT/mapo